



1	ETIQUETA
---	----------

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA
06/02/2019	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 871, de 18 de janeiro de 2019	

4	AUTOR
DEPUTADO HEITOR FREIRE	

5	N. PRONTUÁRIO
---	---------------

6									
1- <input type="checkbox"/>	SUPRESIVA	2- <input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVA	3- <input type="checkbox"/>	MODIFICATIVA	4- <input checked="" type="checkbox"/>	ADITIVA	9- <input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Art. 1º O artigo 24 da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 24 A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 69 O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS manterá programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios por ele administrados, a fim de apurar irregularidades ou erros materiais.

.....
.....
§15 Nos casos de segurado empregado, tão logo verificada as hipóteses previstas nos §§ 5º e 6º, a suspensão e, posteriormente, a cessação do benefício serão comunicadas de imediato ao empregador do segurado considerando o endereço contido no respectivo cadastro.”



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir a determinação de comunicação direta do INSS ao empregador quando término da concessão de benefícios aos empregados.

Atualmente, o empregador somente toma conhecimento do fim do recebimento de benefício quando é informado pelo próprio trabalhador. O que, em algumas ocasiões, pode resultar em um lapso temporal entre o término do recebimento do benefício e o retorno do trabalhador para as suas atividades.

Assim, a inclusão do §15 ao artigo 69 da Lei nº 8.212/1991 visa tornar obrigatória a comunicação, pelo INSS, ao empregador da cessação do pagamento de benefício ao empregado afastado.

ASSINA



CD/19418.66192-39